



Estatuto

Capítulo Primeiro

Da Denominação – Sede – Duração e Finalidades

Artigo 1º - A **DEFENDER – Defesa Civil do Patrimônio Histórico** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com sede na Rua Andrade Neves, 1510 – cj. 12/14, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Artigo 2º - A **DEFENDER – Defesa Civil do Patrimônio Histórico**, a seguir denominada somente **DEFENDER** tem como finalidades:

- I** – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico;
- II** – pesquisar, identificar, produzir e difundir ações que visem a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- III** – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV** – promoção e difusão do turismo cultural e do turismo social em suas diversas combinações;
- V** – promoção do desenvolvimento local e regional por meio da implementação de ações que fomentem o artesanato, a culinária, a moda, a história oral, entre outros empreendimentos através da economia criativa e solidária;
- VI** – defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII** – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados a todas as finalidades arroladas neste artigo;
- VIII** – implantar em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o Museu do Arroz;

Parágrafo único – A **DEFENDER** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades sociais.



Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **DEFENDER**, observará na aplicação de recursos públicos e na gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – A **DEFENDER** se dedica às suas atividades por meio da elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A **DEFENDER** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A **DEFENDER** poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem a sua independência.

Artigo 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **DEFENDER**, como doação em convênios, projetos ou similares, incluindo quaisquer produtos, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Artigo 8º - A **DEFENDER** possui as seguintes categorias de associados:

I – Associado Fundador: será considerado Associado Fundador toda a pessoa física que tenha participado das reuniões, encontros e da Assembleia que constituiu a **DEFENDER**, assinando a ata de fundação. O Associado Fundador têm o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instância dentro da Instituição;



II – Associado Efetivo: será considerado Associado Efetivo toda a pessoa física que tenha interesse em participar da entidade colaborando com seus objetivos e finalidades. O Associado Efetivo, em dia com suas obrigações, têm o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da Instituição.

III – Associado Colaborador: será considerado Associado Colaborador, qualquer pessoa física ou jurídica, que se proponha a efetivar contribuições para a manutenção da sociedade. O Associado Colaborador não pode votar nem ser votado, mas possui o direito de participação e voz em todos os níveis e instâncias da Instituição;

IV – Associado Benemérito: será considerado Associado Benemérito, toda a pessoa ou entidade que se dedique a causa da defesa, conservação, preservação e promoção do Patrimônio Cultural Brasileiro ou que tenha prestado relevante colaboração a **DEFENDER**, devendo ser indicado pela Diretoria com endosso de, no mínimo, três associados. Os Associados Beneméritos são isentos do pagamento da anuidade e não possuem o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da Instituição.

Parágrafo Único – O Associado Benemérito receberá um certificado da DEFENDER.

Artigo 9º - Os Associados Efetivos só serão admitidos no quadro social após aprovação de sua proposta pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo único – A exclusão de associado se dará da seguinte forma:

- a) perderá a condição associado aquele que deixar de pagar pontualmente a anuidade estabelecida;
- b) promover, praticar ou induzir a execução de ato lesivo à entidade, sua reputação e idoneidade.

Artigo 10º - São direitos de todos os associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- b) ter acesso às dependências, atividades e Assembleias realizadas pela **DEFENDER**;
- c) apresentar moções, propostas e reivindicações a diretoria da **DEFENDER**;
- d) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;



e) propor, a qualquer momento, a intervenção da Instituição, na defesa imediata de qualquer bem cultural, histórico, artístico ou ambiental que esteja sob ameaça ou perigo.

Artigo 11º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) trabalhar em prol dos objetivos e finalidades da associação, zelando pelo bom nome da Instituição;
- d) pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições;
- e) participar das atividades, ações, promoções, programas e projetos promovidos pela **DEFENDER**.

Artigo 12º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 13º - A **DEFENDER** será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A **DEFENDER** não remunera, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – A **DEFENDER** poderá contratar os serviços profissionais de qualquer membro do seu quadro de associados, desde que observados e respeitados os valores praticados pelo mercado e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais na região correspondente à sua área de atuação e em conformidade com o Artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 14º - A **Assembleia Geral** é a instância máxima decisória da Instituição, sendo composta por todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 36º;
- IV – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 35º;



V – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – aprovar o Regimento Interno;

VII – estabelecer o valor da anuidade dos associados;

VIII – aprovar as contas.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 2/3 (dois terços) do número de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local ou por circulares, com antecedência de 5 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 19º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da **DEFENDER** os associados que exerçam cargos ou funções públicas juntos aos órgãos do poder público.

Parágrafo Terceiro – É permitida a participação de servidor público na composição do Conselho Fiscal da entidade, vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título, e sem prejuízo de desenvolvimento das atividades no órgão público de origem.

Parágrafo Quarto – É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretários de Estado, de Senadores ou de Deputados Federais ou Estaduais, atuarem como conselheiros ou dirigentes da entidade.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar o Regimento Interno da Instituição;
- II – elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual da Instituição;
- III – elaborar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – contratar e demitir funcionários, voluntários e/ou prestadores de serviços.

Artigo 22º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, a cada três meses.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I – representar a **DEFENDER**, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir as Assembleias Gerais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – juntamente com o Tesoureiro abrir conta bancária e assinar os cheques e todos os outros documentos necessários.
- VI – coordenar ações definidas no Artigo 2º do presente Estatuto.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até no seu término;



- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – coordenar ações definidas no Artigo 2º do presente Estatuto.

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas;
- II – executar todo o expediente da Instituição, escriturando e zelando pela perfeita ordem de livros e documentos a seu cargo;
- III – organizar o registro de associados;
- IV – publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- V – exercer todas as atividades designadas pelo Presidente.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a Escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito em conta corrente aberta em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único – Manter-se atualizado com relação aos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato coincidente ao mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Logo após a sua eleição o Conselho Fiscal elegerá um Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de Escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III – reunir-se e requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo Terceiro Do Patrimônio

Artigo 31º - O patrimônio da **DEFENDER** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, indicada pela Assembleia Geral de dissolução conforme Artigo 33º.

Artigo 33º - Na hipótese da Instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.



Capítulo Quarto **Da Prestação de Contas**

Artigo 34º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo Quinto **Das Disposições Gerais**

Artigo 35º - A **DEFENDER** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.